

2

ÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Projeto Lei nº 23/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Casa de Leis recebeu do Executivo o Projeto de Lei nº. 023/2023, o qual visa autorização Legislativa com a finalidade do Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, lotes de terras do loteamento denominado Jardim Colina Verde e dá outras providências.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

“O Projeto de Lei n.º 023/2023 apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para receber, na forma de dação em pagamento, lotes de terras do loteamento denominado Jardim Colina Verde em contrapartida a parte da infraestrutura que foi executada pelo Município no referido loteamento. No ano de 1996 foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal o loteamento urbano denominado Jardim Colina Verde, conforme Ato de Aprovação nº 01/96. De acordo com o que consta no ato de aprovação a Incorporadora Vale do Piquiri ficou responsável por executar as obras de infraestrutura, como garantia para execução dessas obras houve o caucionamento de lotes a favor do Município, todavia a empresa não executou as obras de infraestrutura em sua totalidade, tendo o Município executado a rede de esgoto, em razão da inércia da empresa. O Município gastou R\$ 530.464,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) para realizar as obras de rede esgoto, conforme orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

anexo, valor este que tem que ser ressarcido pela empresa e a forma de ressarcimento no presente caso é a transferência para o patrimônio do Município dos lotes caucionados, isto porque no ato de aprovação do loteamento já foram caucionados como garantia de execução da infraestrutura. Os lotes que serão recebidos também foram avaliados e totalizam o montante de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais). Assim, a empresa ficará com crédito junto ao Município que será compensado com o pagamento de IPTU dos lotes que serão recebidos em dação, e, no caso de crédito remanescente este será utilizado para compensar débito de IPTU de outros imóveis da empresa. Nesse ponto, destaca-se que em relação aos lotes que serão recebidos em dação a Incorporadora já quitou as custas e despesas processuais dos débitos que estão ajuizado e honorários advocatícios conforme documentação anexa. Ademais, cumpre esclarecer que após vistoria nos lotes o Município elegeu dentre os caucionados os não edificados e além dos lotes caucionados o Município indicou e a Incorporadora anuiu com mais três lotes que não estavam caucionados, mas que por acordo entre as partes serão também transferidos ao Município. O interesse público foi devidamente avaliado sendo que alguns dos lotes serão utilizados para instituir área de servidão natural de passagem, objetivando a captação das águas até o curso hidrográfico mais próximo, já que o entorno do loteamento é local de bacia hidrográfica e nas adjacências há vários loteamentos em fase de análise e no caso de aprovação poderá aumentar o volume pluviométrico e outros lotes poderão ser utilizados para instalação de CMEI ou UBS ou outra modalidade de equipamento comunitário conforme demanda do local.

Assim, visando o ressarcimento do Município pelo valor gasto com a infraestrutura realizada no Jardim Colina Verde é que se apresenta o presente projeto de lei, pois são estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- PARECER JURÍDICO Nº 0165/2023, elaborado pela procuradora do município Doutora Cintia Antunes de Almeida da Silva Advogado do Município – OAB/PR 41.023, o qual não vislumbrou não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido emitiu parecer favorável ao projeto em tela.
- II- Ofício nº 047/2023 – SMP, elaborado pelo Prefeito Municipal JOSÉ DA SILVA COELHO NETO.
- III- DESPACHO a avaliação de cada um dos lotes selecionados através do método comparativo direto de dados de mercado.
- IV- Avaliação dos imóveis realizados pelo engenheiro do Executivo Municipal Amon Teodoro de Almeida CREA: 190213/D.
- V- Tabela constando o total de IPTU dos lotes.
- VI- Declaração da incorporadora Vale do Piquiri concordando com a transferências dos lotes.
- VII- Matrícula dos Lotes nº 10.573.
- VIII- OFÍCIO Nº 128/2023 – DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA, informando que foram devidamente quitados os honorários e as custas processuais dos lotes oferecidos para liberação da caução da Incorporadora Vale do Piquiri.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deste Parlamento, bem como pareceres favoráveis dos técnicos do Executivo Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Santo Antônio da Platina/PR, merecem ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa receber na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra K, 33, 34, 35 e 36 da quadra A e 09, 10 e 11 da quadra O, situados no Loteamento Jardim Colina Verde, de propriedade da Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda, conforme matrícula de nº 10.573 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina.

Oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, que o Município de Santo Antônio da Platina adquirirá bem de propriedade da empresa denominada Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda, como forma de quitação à integralidade das dívidas no importe de R\$ 530.464,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) em razão da inércia da empresa que não realizou as obras de rede esgoto, fazendo com que o município arcasse com tais despesas.

Desta forma, ante ao exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

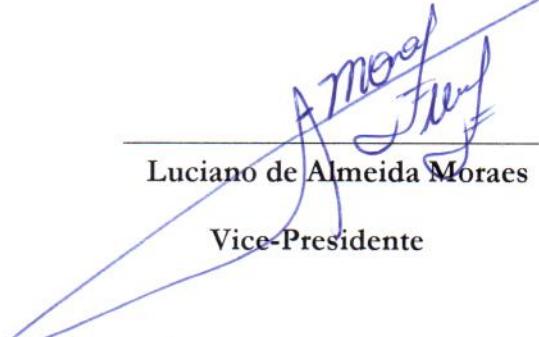
III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta Comissão Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 23/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de abril de 2023


Odemir Jacob
Presidente


Luciano de Almeida Moraes
Vice-Presidente


Rudinei Benedito Esteves
Membro